LEI Nº 3004, DE 27 DE JANEIRO DE 2000.

ALTERA O ART. 5º, CRIA INCISOS E RENUMERA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, e criados incisos à Lei Municipal nº 2.411, de 24 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 5º. A coleta seletiva de lixo, no âmbito das escolas da rede municipal, obedecerá as condições a seguir:

I - a Secretaria de Obras organizará cronograma para o recolhimento de lixo em cada escola;

II - o Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá promover ampla e permanente divulgação e orientação, nas escolas, sobre os métodos para seleção do lixo;

III - o armanezamento do lixo recolhido nas escolas será processado em tonéis da própria municipalidade e de doações de empresas privadas;

IV - os equipamentos para remoção do lixo deverão estar adaptados, com compartimentos separados para papel e papelão, vidro, plásticos e metais;

V - o lixo seco recolhido das escolas será encaminhado para a usina municipal de reciclagem."

Art. 2º. Os artigos 5º e 6º são renumerados como 6º e 7º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esteio, 27 de janeiro 2000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.